



**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E COMISSÃO ORGANIZADORA DO MUNICÍPIO DE  
CAPIVARI DE BAIXO – ESTADO DE SANTA CATARINA**

*Processo n. 39/PMCB/2023*

*Pregão Presencial n. 22/PMCB/2023*

**PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 18.375.607/0001-11, com sede e estabelecimento comercial na Rodovia Martin José Goncalves, n. 395, bairro Sanga da Toca, CEP 88.913-899, município de Araranguá, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu titular **EDMAR CIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. 037.492.169-59 e RG n. 36540277, endereço profissional supracitado, vem, respeitosamente, perante o Ilustríssimo Pregoeiro e Comissão Organizadora, em atenção ao § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, interpor a presente

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do Pregão Presencial n. 22 do Município de Capivari de Baixo, eis que detém de cláusula excludente de participação, conquanto, excessiva ao bom andamento licitatório, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

**1. DOS FATOS**

Originou-se a compra pública pela necessidade do Município de Capivari de Baixo e sua Secretária de Obras na aquisição de *massa asfáltica, emulsão asfáltica rr-1c e concreto betuminoso (cbug)*.

**PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP**

Rodovia Martin Jose Goncalves, 395 – KM 425 – SANGA DA TOCA – ARARANGUÁ/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: [www.pavsulasfaltos.com.br](http://www.pavsulasfaltos.com.br) - e-mail: [contato@pavsulasfaltos.com.br](mailto:contato@pavsulasfaltos.com.br)

Telefone: (048) 3632-5151 – (048) 3629-2193

Após conhecimento público da licitação, adveio instrumento editalício com as normativas que regeriam o certame, regendo-se, por si, com base Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

Pois bem.

Posteriormente, em análise minuciosa desta impugnante, restou conflituosa determina cláusula editalícia, esta, importante salientar, já questionada e impugnada no certame do ano anterior, dando conta da desnecessidade de apresentação de autorização ANP para o item 1.

A saber:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - N.º 14/PMCB/2022  
PROCESSO DE COMPRA N.º 22/PMCB/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22/PMCB/2022

ERRATA AO EDITAL

O Município de Capivari de Baixo, vem através da Sra Pregoeira Municipal, tendo em vista a solicitação exarada pela Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Segurança Pública, retificar os termos do Edital, passando a constar o seguinte:

**Onde lia-se:**

8.1.7.2. Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para distribuição e armazenamento de Produtos para asfaltos, especificamente para os itens 1 e 2 do Edital.

**Leia-se:**

8.1.7.2. Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para distribuição e armazenamento de produtos para asfaltos, especificamente para o item 02 do Edital.

Na compra atual a cláusula objeto de impugnação detém da mesma numeração, isto é, requer-se em qualificação técnica a autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) para a distribuição e armazenagem de Produtos para Asfalto, requerendo o edital, bem por isso, para os itens 1 e 2.

Indevidamente, como já retificado outrora.

É a síntese do necessário.

**PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP**

Rodovia Martin Jose Goncalves, 395 – KM 425 – SANGA DA TOCA – ARARANGUÁ/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: [www.pavsulasfaltos.com.br](http://www.pavsulasfaltos.com.br) - e-mail: [contato@pavsulasfaltos.com.br](mailto:contato@pavsulasfaltos.com.br)

Telefone: (048) 3632-5151 – (048) 3629-2193

## **2. DA TEMPESTIVIDADE**

Em atenção ao tempo hábil para análise da presente insurgência, qual seja, 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, se encontra a impugnação tempestiva.

## **3. DO DIREITO**

Ilmo. Pregoeiro e Comissão Organizadora, o fato é simples e de fácil constatação, assim como no PREGÃO PRESENCIAL - N.º 14/PMCB/2022, demandando este do mesmo objeto, o pregão impugnado também produz a mesma incongruência.

Senão vejamos.

O presente edital aduz o mesmo requerimento, qual seja, comprovação de autorização da ANP para distribuição e armazenamento de produtos para asfaltos.

Traz-se na íntegra:

### **8.1.7. Relativos a Qualificação Técnica**

8.1.7.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu ou esteja fornecendo material pertinente e compatível em características e quantidades com o item cotado da licitação.

8.1.7.2. Autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para distribuição e armazenamento de Produtos para asfaltos, especificamente para os itens 1 e 2 do Edital.

Requerimento este fora dos limites legais.

Basta simples análise as resoluções da ANP para confirmar tal premissa, isto é, a referida autorização só é regulamentada para os produtores e não para comerciantes que apenas revendem o referido produto em sua forma final.

### **PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP**

Rodovia Martin Jose Goncalves, 395 – KM 425 – SANGA DA TOCA – ARARANGUÁ/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: [www.pavsulasfaltos.com.br](http://www.pavsulasfaltos.com.br) - e-mail: [contato@pavsulasfaltos.com.br](mailto:contato@pavsulasfaltos.com.br)

Telefone: (048) 3632-5151 – (048) 3629-2193

Assim diz a resolução:

**3. A Resolução ANP nº 02/2005 não veda a compra de asfaltos diretamente na fonte produtora por empresas que o utilizem como matéria-prima para formulação de produtos. Tal legislação, entretanto, proíbe que a matéria-prima adquirida venha a ser distribuída ou comercializada com terceiros, atividade característica dos distribuidores de asfaltos autorizados pela ANP.**

A saber, salienta a ANP sobre o registro de empresas e sua aplicabilidade:

RESOLUÇÃO ANP Nº 16, DE 10.6.2010 - DOU 11.6.2010

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição Art. 3º. A atividade de distribuição de asfaltos somente poderá ser exercida por pessoa jurídica, constituída sob as leis brasileiras, que possuir autorização da ANP.

Art. 1º Fica regulada, pelo presente Resolução, a atividade de **refino de petróleo, que abrange a construção, modificação, ampliação de capacidade e operação de Refinaria de Petróleo, condicionada à prévia e expressa autorização da ANP. (Grifo nosso)**

RESOLUÇÃO ANP Nº 2, DE 14.1.2005 - DOU 19.1.2005

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições: I - asfaltos - material de cor escura e consistência sólida ou semi-sólida composto de mistura de hidrocarbonetos pesados onde os constituintes predominantes são os betumes, incluindo os materiais betuminosos;

Por assim dizer, conforme decisão da própria ANP, não há vedação ante a aquisição de insumos asfálticos para aqueles que a utilizam como matéria prima na formulação de suas misturas betuminosas (CBUQ). Apenas para quem distribui os ASFALTOS, emulsões, de forma direta para terceiros.

Em outras palavras, O Registro na ANP solicitado no edital é exigível apenas para as empresas que distribuem/revendem diretamente os ASFALTOS (Cimentos Asfáltico de Petróleo CAP, Asfalto Diluído de Petróleo - ADP, Emulsão Asfáltica, entre outros) que são compostos constituídos de misturas complexas de hidrocarbonetos não voláteis, extraídos através do refino do petróleo, e que possui, por parte dos órgãos reguladores, um rigoroso controle quanto a sua distribuição/revenda, por tratar-se de uma material líquido, sensível e de

**PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP**

Rodovia Martin Jose Goncalves, 395 – KM 425 – SANGA DA TOCA – ARARANGUÁ/SC – CEP.: 88.913-899

CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329

Site: [www.pavsulasfaltos.com.br](http://www.pavsulasfaltos.com.br) - e-mail: [contato@pavsulasfaltos.com.br](mailto:contato@pavsulasfaltos.com.br)

Telefone: (048) 3632-5151 – (048) 3629-2193

alto risco contaminante caso ocorram vazamentos e acidentes. Caso que não acontece na revenda do CBUQ pronto.

Conclui-se, portanto, que a exigência de apresentação dos Registros junto a ANP, é inoportuna e deve ser excluída do edital, tendo em vista que, de acordo com o próprio Órgão fiscalizador – ANP, não é aplicada no caso concreto, por tratar-se de fornecimento de Massa Asfáltica - CBUQ e não de Distribuição/Revenda de ASFALTOS.

Em face do exposto, requer-se a retificação ao edital, na altura do item 8.1.7.2, exigindo-se, pois, autorização da ANP apenas para o item 02. Retirando-se, por consequência, a exigência também para o item 01, levando-se em conta o estrito cumprimento legal, bem como, visando oferecer condição de segurança, em favor e interesse da Administração Pública e dos licitantes.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital, tendo em vista sua tempestividade;
- b) No mérito dar-lhe integral provimento, resultando, bem por isso, na suspensão do pregão e sua consequente retificação, exigindo-se a autorização da ANP – cláusula 8.1.7.2 – apenas para o item 02.

Nestes termos espera,

E aguarda deferimento.

Araranguá/SC, 3 de maio de 2023.



# PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EP

EDMAR CIRO DE OLIVEIRA:03749216959  
Assinado de forma digital por EDMAR CIRO DE OLIVEIRA:03749216959  
Dados: 2023.05.03 16:13:01 -03'00'  
**EDMAR CIRO DE OLIVEIRA**  
**PROPRIETÁRIO**

**PAVSUL ASFALTOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP**  
Rodovia Martin Jose Goncalves, 395 – KM 425 – SANGA DA TOCA – ARARANGUÁ/SC – CEP.: 88.913-899  
CNPJ/MF.: 18.375.607/0001-11 - I.E.: 257.073.329  
Site: [www.pavsulasfaltos.com.br](http://www.pavsulasfaltos.com.br) - e-mail: [contato@pavsulasfaltos.com.br](mailto:contato@pavsulasfaltos.com.br)  
Telefone: (048) 3632-5151 – (048) 3629-2193